



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7128/2015

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7128/2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda nº 001 ao Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei 7128/2015:

Art. 1º A ementa do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 7128/2015 passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS INSTALAREM TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO."

Art. 2º Ficam alterados o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º do Substitutivo Nº 001 ao Projeto Lei nº 7128/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Ficam as instituições bancárias e casas lotéricas obrigadas a instalar tapumes, biombos ou estruturas similares em suas agências e postos de atendimento, de forma a impedir a visualização, pelos demais clientes, das operações financeiras realizadas."

"Art 2º (...)"

Parágrafo único. A agência bancária e casa lotérica que for declarada reincidente, nos termos do art. 2º, III, sofrerão as penalidades cabíveis, a critério do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Lei."

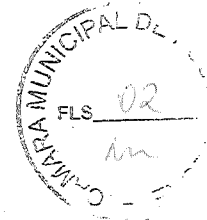
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de Junho de 2015.


Adriano da Farmácia
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de estender a obrigatoriedade às casas lotéricas, onde os clientes ficam totalmente expostos ao realizarem suas operações financeiras. A inclusa emenda justifica-se, ainda, por proporcionar segurança nas casas lotéricas, preservando a vida dos clientes e funcionários.

Sala das Sessões, em 2 de Junho de 2015.


Adriano da Farmácia
VEREADOR